



**ANACEU - Associação Nacional dos Centros Universitários**  
SCS, Quadra 7, Bloco A, nº 100 - Salas 805 e 807  
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901  
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408  
[www.anaceu.org.br](http://www.anaceu.org.br)  
[anaceu@anaceu.org.br](mailto:anaceu@anaceu.org.br)

**Ministério da Educação**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SÚMULA DE PARECERES**

Reunião ordinária dos dias 2, 3, 4 e 5 de outubro/2017

(Complementar à publicada no DOU em 27/10/2017, Seção 1, pp.63-65)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

e-MEC: 201414944 Parecer: CNE/CES 473/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Maildes Delgado Sampaio - ME - Cuiabá/MT Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 941, de 29 de agosto de 2017, publicada no DOU de 30 de agosto de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de graduação em Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, da Faculdade EduCareMT - EDUCARE, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 941/2017, de 29/8/2017, publicada no Diário Oficial da União de 30/8/2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade EduCareMT - EDUCARE, instalada na Rua Rio da Casca, nº 18, Quadra 28, bairro Grande Terceiro, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, com 100 (cem) vagas totais anuais  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000572/2017-31 Parecer: CNE/CES 475/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Meirilene Gomes Pereira Araújo - Ipatinga/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados por Meirilene Gomes Pereira Araújo no curso de Pedagogia, licenciatura, concluídos no Centro Universitário Internacional (Uninter), no polo de apoio presencial localizado no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Meirilene Gomes Pereira Araújo, portadora do RG nº 12.433.848/MG e CPF nº 014.772.796-01, no curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Internacional (Uninter), com sede na Rua do Rosário, nº 147, Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000744/2017-76 Parecer: CNE/CES 497/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Lorena de Souza Pereira - Belo Horizonte/MG Assunto: Convalidação de estudos, realizados no curso de graduação em Direito, bacharelado, concluídos no Centro Universitário Newton Paiva - Newton Paiva, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Lorena de Souza Pereira, portadora da cédula de identidade MG- 8095130 SSP MG, CPF nº 061.186.806-71, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Newton Paiva - Newton Paiva, sediado no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000514/2017-15 Parecer: CNE/CES 498/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pósgraduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada no período de 27 a 31 de março de 2017 (170ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada entre 27 a 31 de março de 2017 (170ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23038.025559/2016-96 Parecer: CNE/CES 499/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas e/ou cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPES, requeridos pelas respectivas instituições Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior (IES) e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu conforme abaixo: Alteração da nomenclatura do Programa e dos Cursos de Pós-Graduação em Saúde Materno Infantil, para Saúde Integral, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, oferecidos pelo Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - (IMIP); Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Turismo, para Turismo e Hospitalidade, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade de Caxias do Sul - UCS; Alteração da nomenclatura do Programa e dos Cursos de Pós-Graduação em Agronomia - Solos e Nutrição de Plantas, para Ciência do Solo, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, oferecido pela Universidade Federal do Ceará - UFC; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Direito Processual Civil, para Direito Processual, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, para Controladoria e Contabilidade, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Educação Básica, para Currículo e Gestão da Escola Básica, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal do Pará - UFPA; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Horticultura Irrigada, para Agronomia: Horticultura Irrigada, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ecologia e Tecnologia Ambiental, para Ciências Ambientais, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL; Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Psicologia Social, para Psicologia, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSE, e desativação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia de Recursos Naturais, nível de Mestrado Acadêmico, da mesma instituição; Desativação do Programa de Pós-Graduação em Economia da Mundialização e do Desenvolvimento, nível de Mestrado Profissional, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP; Desativação do Programa de Pós-Graduação em Toxicologia Aplicada à Vigilância Sanitária, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Londrina - UEL;

Desativação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Patologia e Estomatologia Básica e Aplicada), níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Universidade de São Paulo - USP; e Inclusão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária de Roraima (EMBRAPA/RR), ao Programa de Pós-Graduação em associação - Agroecologia, nível de Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Roraima - UERR Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000439/2017-84 Parecer: CNE/CES 500/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Aloisio Bevilacqua Adami Ribeiro - Brasília/DF Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de título obtido no curso de mestrado em Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória, no município de Vitória, estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de mestre obtido no curso de mestrado em Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória, localizado no município de Vitória, estado do Espírito Santo, pelo estudante Aloisio Bevilacqua Adami Ribeiro, portador do RG nº 1.323.061 SSP/ES e CPF nº 070.641.227-31 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200908242 Parecer: CNE/CES 501/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio S/S Ltda. - EPP - Cornélio Procópio/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 686, de 7 de julho de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Educacional de Cornélio Procópio (FACEAD), com sede no município de Cornélio Procópio, estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 686, de 7 de julho de 2017, publicada no DOU de 10 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Educacional de Cornélio Procópio (FACEAD), instalada na PR 160, Km 4, s/n, bairro Conjunto Universitário, município de Cornélio Procópio, estado do Paraná, com 60 (sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415590 Parecer: CNE/CES 502/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Dama Centro de Educação e Tecnologia Ltda. - ME Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 924, de 29 de agosto de 2017, publicada DOU de 30 de agosto de 2017, indeferiu o pedido de autorização para oferta de curso superior de Informática, licenciatura, da Faculdade Dama, com sede no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES/MEC) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 924, de 29 de agosto de 2017, publicada DOU de 30 de agosto de 2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de Informática, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Dama, instalada na rua Frederico Kohler nº 89, bairro Campo D'Água Verde, município de Canoinhas, estado de Santa Catarina, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000071/2016-14 Parecer: CNE/CES 503/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Educacional do Vale do Rio Tapajós Ltda. - ME - Itaituba/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 46, de 29 de março de 2017, publicado no DOU de 30 de março de 2017, determinou o descredenciamento do Instituto de Educação Superior do Tapajós (ISET), com sede no município de Itaituba, estado do Pará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 46, de 29 de março de 2017, publicado no DOU de 30 de março de 2017, que determinou o descredenciamento do Instituto de Educação Superior do Tapajós (ISET), localizado na Av. Transamazônica, nº 479, bairro Bela Vista, no município de Itaituba, estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502008 Parecer: CNE/CES 504/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Pró-Técnica Paulista Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 804, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística, da Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz (Fatec Oswaldo Cruz), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 804, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz (Fatec Oswaldo Cruz), com sede na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, Prédio 1 - 7º andar, no bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Determino, ainda, que a Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz (Fatec Oswaldo Cruz) protocole o seu pedido de recredenciamento, conforme o estipulado pela Portaria Normativa MEC nº 26, de 21 de dezembro de 2016  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200812196 Parecer: CNE/CES 505/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda. - EPP - Teresina/PI Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 822, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 822, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda., instalada na Rua Firmino Pires, nº 527, bairro Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, com 1.000 (mil) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.030252/2017-15 Parecer: CNE/CES 506/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Associação Educacional Cristã do Brasil - Teresina/PI Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 638, de 9 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de setembro de 2015, aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos no curso de graduação em Pedagogia, por meio de processo seletivo e transferência, nos cursos de pós-graduação lato sensu e nos denominados cursos de extensão oferecidos pela Faculdade Integrada do Brasil (FAIBRA), com sede no município de Teresina, estado do Piauí, dentre outras medidas Voto do relator:

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 638, de 9 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de setembro de 2015, que aplicou, cautelarmente, dentre outras medidas, a suspensão de ingresso de alunos no curso de graduação em Pedagogia, por meio de processo seletivo e transferência, nos cursos de pós-graduação lato sensu e nos denominados cursos de extensão, oferecidos em sua sede e em outras localidades, pela Faculdade Integrada do Brasil (FAIBRA), localizada no município de Teresina, estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905700 Parecer: CNE/CES 507/2017 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda. - EPP - Teresina/PI Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 820, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET, com sede no município de Teresina, estado do Piauí Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 820, de 16 de dezembro de 2016, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, localizada rua Firmino Pires, nº 527, centro, no município de Teresina, estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Parecer: CNE/CES 508/2017. Revogado, com fulcro no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999. e-MEC: 200905154 Parecer: CNE/CES 509/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Unic Educacional Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste, com sede no município de Primavera do Leste, no estado do Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste, com sede na Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, nº 241, bairro Jardim Riva, no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510890 Parecer: CNE/CES 510/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, com sede no município de Salvador, estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, com sede na Rua Visconde de Itaboray, nº 989, bairro Amaralina, município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210258 Parecer: CNE/CES 511/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Ministério da Educação (MEC) - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), com sede no município do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), com sede na Rua das Laranjeiras, nº 232, bairro Laranjeiras, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503286 Parecer: CNE/CES 512/2017 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Cal de Arte e Cultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cal de Artes Cênicas - Faculdade Cal, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cal de Artes Cênicas - Faculdade Cal, com sede na Rua Santo Amaro, nº 44, bairro Glória, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408246 Parecer: CNE/CES 513/2017 Relator: Yugo Okida Interessado: Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto



favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, com sede na Rua Professora Zulmira Canavarros, nº 95, bairro Centro, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416667 Parecer: CNE/CES 514/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Sinergia Sistema de Ensino Ltda. - EPP - Navegantes/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sinergia (Sinergia), com sede no município de Navegantes, estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sinergia, com sede na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, nº 199, bairro São Pedro, no município de Navegantes, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417264 Parecer: CNE/CES 515/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda. - EPP (CEITEP) - Maringá/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional (FEITEP), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional (FEITEP), com sede na Avenida Itororó, nº 1.445, bairro Zona 2, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510343 Parecer: CNE/CES 516/2017 Relator: Yugo Okida Interessado: Centro de Ensino Superior Santa Rita Ltda. - ME - Chapecó/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade AngloAmericano de Chapecó (Campus Santa Rita), com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anglo-Americana de Chapecó - FAACH, com sede no Acesso Canário da Terra, s/n, bairro Seminário, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

**Brasília, 8 de novembro de 2017.**  
**ANDRÉA MALAGUTTI**  
**Secretária Executiva**

**ANEXO**  
**AO PARECER CNE/CES 498/2017**

**Propostas de Cursos Novos**  
**170ª Reunião do CTC-ES**  
**27 a 31 de março de 2017**

| Seq. | Área de Avaliação   | Nome do Curso   | Nível | Nota CTC-ES | Sigla IES | Instituição de Ensino                  | UF | Região   |
|------|---|---|-------|-------------|-----------|--|----|----------|
| 1    | Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo | Administração   | ME    | 3           | UFMG      | Universidade Federal de Campina Grande | PB | Nordeste |
| 2    | Antropologia/Arqueologia  | Culturas Africanas, da Diáspora e dos Povos Indígenas | MP    | 3           | FESP/UPE  | Fundação Universidade de Pernambuco    | PE | Nordeste |

|    |  |   |       |     |           |  |    |              |
|----|--|---|-------|-----|-----------|--|----|--------------|
| 3  | Arquitetura, Urbanismo e Design            | Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo           | ME    | 3   | UFSM      | Universidade Federal de Santa Maria                                | RS | Sul          |
| 4  | Biodiversidade                             | Biologia de Fungos, Algas e Plantas           | DO    | 4   | UFSC      | Universidade Federal de Santa Catarina                             | SC | Sul          |
| 5  | Ciência Política e Relações Internacionais | Segurança Cidadã                              | MP    | 3   | UFRGS     | Universidade Federal do Rio Grande do Sul                          | RS | Sul          |
| 6  | Ciências Ambientais                        | Ciências Ambientais                           | ME    | 3   | UNIFAP    | Universidade Federal do Amapá                                      | AP | Norte        |
| 7  | Ciências Ambientais                        | Gestão e Tecnologia Ambiental                 | ME    | 3   | UFMT      | Universidade Federal de Mato Grosso                                | MT | Centro-Oeste |
| 8  | Ciências Biológicas II                     | Química Biológica                             | ME/DO | 4/4 | URCA      | Universidade Regional do Cariri                                    | CE | Nordeste     |
| 9  | Direito                                    | Direitos Sociais e Processos de Reivindicação | MP    | 3   | IESB      | Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília | DF | Centro-Oeste |
| 10 | Enfermagem                                 | Enfermagem                                    | DO    | 4   | UEL       | Universidade Estadual de Londrina                                  | PR | Sul          |
| 11 | Engenharias IV                             | Engenharia Elétrica                           | ME    | 3   | UNESP/SOR | Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Sorocaba    | SP | Sudeste      |
| 12 | Engenharias IV                             | Engenharia Biomédica                          | ME/DO | 4/4 | UAM       | Universidade Anhembi Morumbi                                       | SP | Sudeste      |

**(Publicada no DOU nº 215, quinta-feira, 9 de novembro de 2017, Seção 1, páginas 23/24)**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> , pelo código 0001201711 0900023